



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 009/2021 E 010/2021

MOTIVOS:

01. EXIGÊNCIA DO ITEM 14.7 “Apresentar Certificado de Conformidade PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) Nível “A””;
02. EXIGÊNCIA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, DO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA.

RECORRENTES:

R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; GLEICIANI MORELLI – ME CONSTRUÇÕES.

RECORRIDO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – PARANÁ.

Tratam-se de PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO sobre os dois editais supracitados, interpostos tempestivamente pelas empresas recorrentes, com fundamento na lei nº 8.666/93, através de seus representantes legais.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – DOS FATOS

As impugnantes alegam, resumidamente, que a exigência do item 14.7 dos dois editais, que se trata do Certificado de Conformidade PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) Nível “A”, exorbita o rol de requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

Além disso, a recorrente R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA alega que exigir CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, DO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA também extrapola o rol estabelecido na lei 8.666/93.

III – DOS PEDIDOS

As impugnantes requerem a exclusão dos documentos das licitações em epígrafe, a republicação do edital e a reabertura do prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art 21 da Lei 8666/93.

IV – DA ANÁLISE

04.1. em relação à exigência do item 14.7, “Apresentar Certificado de Conformidade PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat) Nível “A”, com base no manual OBRAS PÚBLICAS - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (in Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília : TCU, SecobEdif, 2013), na página 33 encontramos a orientação do Ministro Benjamin Zymler, conforme segue:

BRASIL. Acórdão nº 2.215/2008-Plenário, quesito 9.5.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 8 out. 2008:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

[...] não exijam, como requisito para habilitação das licitantes, a apresentação de certificados de qualidade e outros documentos que não integrem o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade técnica, nos termos do inciso II c/c o § 1º do art. 30 da Lei 8.666/93, **abstendo-se, em especial, de exigir certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat (PBQPH), por falta de amparo legal;**

Partindo deste norte, julga-se como procedente a solicitação da exclusão dos editais do documento em questão como requisito para habilitação das licitantes.

04.2 Em relação ao CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, DO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA.

Inicialmente solicitamos que o edital seja retificado, passando de CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, DO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA DE ORIGEM NATIVA para **comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (CTF/APP) do licitante ou do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, comprovado através do Certificado de Regularidade, obtido através do site <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.**

Esta exigência decorre dos seguintes dispositivos legais: art. 3º da Lei 8.666/1993, que relaciona, entre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; e art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, que instituiu o CTF/APP, sob a administração



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, sendo iméritas as alegações da impugnante.

Sobre o tema, trazemos o que disciplina o Acórdão nº 2661/2017 - TCU - Plenário:

A Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, estabelece, em seu art. 17 (com a redação dada pela Lei 7.804/1989):

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

I - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. (grifo nosso)

O Anexo VIII da Lei 6.938/1981 (incluído pela Lei 10.165/2000) – que relaciona atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para fins de definição do sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) – não faz menção expressa à atividade de construção civil, mas menciona atividades que podem estar a ela associadas, a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

exemplo das “usinas de produção de concreto” (no código 14, categoria “Indústrias Diversas”).

9.6. Por sua vez, a IN Ibama 6/2013 – que regulamenta o CTF/APP – relaciona as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em seu Anexo I,

Por conseguinte, observa-se que a IN Ibama 6/2013 inclui a categoria “obras civis” entre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, descrevendo atividades específicas em oito códigos (códigos 22-1 a 22- 7 e código 22-9), além de conter um código genérico para “outras construções” (código 22-8). 9.8. Ademais, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis publicado em abril/2016 pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC) – integrante da estrutura do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU) – consta orientação (peça 15, p. 59-61), relativa ao CTF/APP, no caso de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (com menção expressa ao “construtor de obras civis”), no sentido de fazer inserir no edital do certame licitatório, como item de habilitação jurídica da empresa licitante, texto contendo exigências cuja redação assemelha-se à que constou nos itens 7.3.1.9 a 7.3.1.9.2 do edital da Concorrência 177/2015, anteriormente transcritos.

Nesse mesmo sentido, a conclusão do Parecer 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, registra (peça 6, p. 25-26, grifou-se):

CONCLUSÃO

125. Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame; (...)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

c) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação; (...)

c.2) Será exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA; [...]

Por fim, vale destacar o teor do item 6 do Voto condutor do Acórdão 9.199/2012-TCU-2ª Câmara, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, no sentido de que a exigência de Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama tem respaldo legal.

Em abril de 2018, o referido Anexo I foi alterado pela Instrução Normativa Ibama nº 11 e passou a prever a categoria 22 – Obras Civas com as seguintes subcategorias: 22-1 Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; 22-2 Construção de barragens e diques; 22-3 Construção de canais para drenagem; 22-4 Retificação do curso de água; 22-5 Abertura de barras, embocaduras e canais; 22-6 Transposição de bacias hidrográficas; 22-7 Construção de obras de arte; 22-8 Outras obras de infraestrutura. Como se vê, a subcategoria genérica: “22-8 Outras construções”, foi substituída por: “Outras obras de infraestrutura”. Ao contrário do que aduz a recorrente, conforme indicado no inciso IV do art. 2º da referida Instrução Normativa, o enquadramento da atividade é a identificação de correspondência entre a atividade exercida pela pessoa inscrita e as respectivas categorias e descrições de atividades sujeitas a registro no CTF/APP, nos termos do Anexo I, sendo iméritas as alegações da recorrente.

Considerando o objeto licitado, Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do tipo PATO - Plano Anual de Trabalho e Orçamento, foi realizada consulta junto ao Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente desta Superintendência que se manifestou nos seguintes termos (4172313):

3. Para serviços de execução de obra, tais como Serviços de Manutenção do tipo PATO, Construções e Implantações, CREMA e Supervisão de OBRA são serviços de execução da obra em si. Para



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

estes serviços, deve ser solicitado na fase licitatória o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) visto que envolvem atividades dentre elas as constantes na Ficha de Enquadramento - Código 22.1.

Assim, o Edital Pregão Eletrônico nº 00308/2019-23 passou a contar com o subitem 8.9.12. como requisito de habilitação:

8.9.12. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

Neste ponto é importante observar que, durante a fase externa do certame, o referido subitem não foi objeto de qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação por parte de qualquer licitante. Considerando que o certame contou com a participação de 25 (vinte e cinco) empresas, não foi observado qualquer prejuízo à competitividade.

V – CONCLUSÃO

Julga-se como procedente o pedido de retirada do item 14.7 dos dois editais, Tomada de Preços 009/2021 e 010/2021, e altera-se o descritivo item 14.4 para “comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (CTF/APP) do licitante ou do fornecedor de produtos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ou subprodutos de madeira de origem nativa, comprovado através do Certificado de Regularidade, obtido através do site <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata”.

Determina-se também a republicação dos dois editais com as alterações devidas e a reabertura do prazo de apresentação de propostas e documentos de habilitação, conforme determina lei 8.666/93 em seu artigo 21, §4.º.

Indianópolis, Paraná, em 20 de setembro de 2021.

ANTONIA APARECIDA DE ABREU

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO